

**CONTRATO Nº 196/2020/SMEC  
PREGÃO PRESENCIAL Nº 089/2019  
PROCESSO Nº 29461/2019 – SMEC**

**TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI  
CELEBRAM O MUNICÍPIO DE BOA  
VISTA/RR E A EMPRESA INDÚSTRIA DE  
BEBIDAS ÁGUA BOA LTDA EPP, PARA  
OS FINS QUE ESPECIFICA.**

**O MUNICÍPIO DE BOA VISTA/RR**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no C.N.P.J sob o nº 05.943.030/0001 – 55, com sede no Palácio 9 de Julho, situada na rua General Penha Brasil nº 1011, nesta cidade, neste ato representado pela Excelentíssima Senhora Prefeita, **MARIA TERESA SAENZ SURITA GUIMARÃES**, brasileira, portadora do RG nº 481706-0 SSP/RR, e CPF nº 385.344.601-91, com endereço profissional na rua General Penha Brasil nº 1011, bairro São Francisco, nesta Capital, doravante denominado **CONTRATANTE**, com a interveniência da **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA**, representada pelo seu Secretário – Interino, o Sr. **ARTHUR HENRIQUE BRANDÃO MACHADO**, brasileiro, solteiro, portador do RG nº 147.028 SSP/RR e CPF nº 508.596.922-72, com endereço profissional na Rua Cecília Brasil, nº 1078, Centro, nesta Capital, e a empresa **INDÚSTRIA DE BEBIDAS ÁGUA BOA – LTDA EPP**, estabelecida à Rodovia BR 174, KM 467, Mucajaí/RR, inscrita no CNPJ sob o nº 08.902.990/0001-65, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada por seu Sócio, o Sr. **ROBÉRIO BEZERRA DE ARAÚJO FILHO**, brasileiro, empresário, portador do RG nº. 241.044 SSP/RR, inscrita no CPF sob o nº 955.563.382-72, domiciliada à Rua Victor Hugo, nº 105, Bairro: Canarinho, Boa Vista/RR, firmam o presente instrumento, tendo em vista o constante e decidido no **Processo Administrativo nº 29461/2019 – SMEC**, doravante referido por Processo, em consequência do **Pregão Presencial nº 089/2019**, homologado em 12/02/2020 (D.O.M. 5068), nos termos da Lei nº 8.666/93, a qual as partes se sujeitam, inclusive para os casos omissos, e ainda mediante as cláusulas e condições seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO**

**1.1 – Constitui objeto do presente contrato a AQUISIÇÃO DE ÁGUA MINERAL SEM GÁS EM GALÕES DE 20 LITROS E ÁGUA MINERAL SEM GÁS EM GARRAFAS PLÁSTICAS DE NO MÍNIMO 330ML E MÁXIMO 350ML COM ENTREGA EM DOMICÍLIO, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DESTA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA – SMEC, ESCOLAS DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO E CASAS MÃE**, de acordo com os quantitativos e especificações constantes na proposta vencedora e Termo de Referência, correspondente ao lote 1.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DA DOCUMENTAÇÃO**

**2.1 – Integram este instrumento, como se nele estivessem transcritos, obedecidos os termos da legislação sobre contratos públicos, os seguintes documentos:**

- a) o edital pertinente ao **Pregão Presencial nº 089/2019** e o anexo I (Termo de Referência);
- b) proposta da **CONTRATADA**;
- c) ata da sessão da licitação e Ata de Registro de Preços;
- d) demais documentos anexados ao Processo.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DA FORMA E PRAZO PARA FORNECIMENTO**

**3.1 – A CONTRATADA é responsável, única e exclusivamente, pela execução do objeto deste Contrato, não podendo em nenhuma hipótese, alegar desconhecimento de quaisquer das normas e recomendações do CONTRATANTE para justificar eventuais falhas nessa execução.**

**3.2** – O prazo para entrega dos vasilhames será de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da data do recebimento da Ordem de Entrega;

**3.3** – As cargas e garrafas de água mineral serão entregues, de forma parcelada, quando solicitado através da Ordem de Entrega, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, nas dependências da Secretaria Municipal de Educação e Cultura do Município de Boa Vista, sito a Rua Cecília Brasil, nº 1078, Centro, CEP: 69301-080, de acordo com as instruções constantes na Ordem de Entrega, sem prejuízo de outras realizadas pela **CONTRATANTE**;

**3.4** – Os materiais serão recebidos e aceitos da seguinte forma:

a) Provisoriamente, no ato da entrega;

b) Definitivamente, mediante atesto na(s) Nota(s) Fiscal(ais), depois de corrido o prazo fixado para o recebimento provisório, na hipótese de não haver qualquer irregularidade, o que não exime o fornecedor de reparar eventuais defeitos constatados posteriormente;

c) Será rejeitado todo ou em parte o fornecimento executado em desacordo com as condições estabelecidas no Termo de Referência, ficando a **CONTRATADA** obrigada a substituir as cargas de água mineral em galões ou garrafas plásticas no prazo de 05 (cinco) dias, contados a partir da notificação expedida pela fiscalização, sob pena de aplicação das penalidades previstas no Contrato;

d) Independente da aceitação, a **CONTRATADA** garantirá a qualidade do material proposto, obrigando-se a repor aquele que apresentar defeito ou má aparência, sem ônus adicional a **CONTRATANTE**;

e) A embalagem deverá oferecer completa proteção ao material em função das condições de armazenamento, acesso, movimentação e manuseio do produto nas dependências do licitante e descarga no local;

f) O transporte será por conta da **CONTRATADA**, não cabendo a **CONTRATANTE** qualquer responsabilidade sobre o mesmo.

#### **CLÁUSULA QUARTA – PREÇOS E CONDIÇÕES DO PAGAMENTO**

**4.1** – O valor total do presente contrato é de **R\$ 8.101,00 (oito mil e cento e um reais)**, e o preço é o constante da proposta da **CONTRATADA**, aceito na licitação acima referida, devidamente rubricada pelos representantes das partes contratantes, proibido o reajuste nos termos da legislação em vigor.

**4.2** – O pagamento será efetuado pela Secretaria Municipal de Economia, Planejamento e Finanças, até o **30º (trigésimo) dia** do mês subsequente a contar da entrada da NF na SEPF, mediante a apresentação da documentação da empresa (Nota Fiscal / Fatura discriminativa), em duas vias devidamente atestadas pela SMEC e das seguintes certidões:

**4.2.1** – Certificado de Regularidade do FGTS – CRF

**4.2.2** – Certidão Negativa de Débitos relativos às Contribuições Previdenciárias;

**4.2.3** – Certidão Conjunta Negativa – Ministério da Fazenda;

**4.2.4** – Certidão Negativa de Débitos – SEFAZ;

**4.2.5** – Certidão Negativa de Débitos Municipal;

**4.2.6** – Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas;

**4.2.7** – Ações de Concordata e Falência.

**4.3** – Quaisquer valores devidos pelo **CONTRATADA**, não pagos nas datas de seus respectivos vencimentos, por sua culpa, serão atualizados financeiramente desde a data devida até a data do efetivo pagamento, tendo como base o artigo 406 do Código Civil, *pro rata tempore*, mediante a aplicação da seguinte fórmula:

**EM = [(Taxa SELIC/30) x N] x VP**, onde:

**EM** = Encargos Moratórios;

**Taxa SELIC** = Sistema Especial de Liquidação e Custódia;

**30** = número de dias do mês civil;

N = número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;  
VP = Valor da parcela em atraso.

#### **CLÁUSULA QUINTA – DAS GARANTIAS**

**5.1** – Ao disposto neste Contrato aplicam-se também, no que couber, as disposições do Código de Defesa do Consumidor – Lei nº 8088/90.

**5.2** – Fica dispensada para o(s) licitante(s) vencedor(es) prestação da garantia para a execução do objeto da presente licitação, conforme disposto no art. 56, § 2º da Lei nº 8.666/93, salvo se exigido pela autoridade competente no Termo de Referência, Anexo I, do Edital.

#### **CLÁUSULA SEXTA – VIGÊNCIA**

**6.1** – O prazo de vigência do Contrato será a partir de sua publicação, até 31 de dezembro de 2020.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA – OBRIGAÇÕES DAS PARTES**

**7.1** – Além das obrigações resultantes das Leis nº 8.666/93 e 10.520/2002, Decreto Federal 3.555/2000, aqui não transcritas, compete:

##### **I – Ao CONTRATANTE:**

- a)** Cumprir todos os compromissos financeiros assumidos com a **CONTRATADA** em conformidade com o disposto neste instrumento;
- b)** Notificar por escrito à **CONTRATADA** toda e qualquer ocorrência relacionada com o objeto do Contrato, tais como eventuais imperfeições durante sua vigência fixando prazo para sua correção;
- c)** Exigir a qualquer tempo da **CONTRATADA**, documentos que comprovem o correto e tempestivo pagamento de todos os encargos previdenciários, trabalhistas, fiscais e comerciais decorrentes da execução deste Contrato, bem como todas as qualificações que ensejarem sua habilitação.
- d)** Fiscalizar a execução do Contrato;
- e)** Receber o objeto do Contrato através do setor responsável por seu acompanhamento ou fiscalização, em conformidade com o inciso I, do Art. 73 da Lei nº 8.666/93;
- f)** Efetuar o pagamento à **CONTRATADA** em conformidade com o descrito no item 8.0 do Termo de Referência.

##### **II – À CONTRATADA:**

- a)** Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o presente Contrato;
- b)** Fornecer os materiais conforme as exigências específicas no Termo de Referência em perfeitas condições de utilização e com qualidade;
- c)** Não ultrapassar o prazo máximo para fornecimento, o qual deverá ser de até 24 (vinte e quatro) horas;
- d)** Em caso de entrega emergencial, a contratada deverá atender no prazo de 12 (doze) horas, a partir do recebimento da Ordem de Serviço.
- e)** Substituir o objeto fornecido que se apresenta em desacordo com as características e especificações exigidas, sem ônus para a **CONTRATANTE**.
- f)** Sujeitar-se a mais ampla e irrestrita fiscalização por parte da **CONTRATANTE**, prestando todos os esclarecimentos necessários, atendendo as reclamações formuladas e cumprindo todas as orientações do mesmo, visando fiel desempenho da entrega dos materiais em questão;
- g)** Manter durante todo o período de vigência do presente Contrato todas as condições que ensejaram a sua habilitação;
- h)** Entregar os materiais no local especificado neste instrumento, em conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência e preço determinado na proposta na quantidade solicitada pela **CONTRATANTE**;



- i) Efetuar imediata correção das deficiências apontadas pela **CONTRATANTE** com relação à execução do Contrato;
- j) Garantir a qualidade dos materiais entregue;
- k) Manter preposto aceito pela **CONTRATANTE** para representá-lo durante o período de execução do Contrato.
- l) Prestar todos dos esclarecimentos que lhe forem solicitados pela Secretaria Municipal de Educação e Cultura, atendendo prontamente a quaisquer reclamações.
- m) Assinar o termo de contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data da convocação, sob a pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei nº. 8.666/93. Este prazo poderá ser prorrogado, por igual período, quando solicitado e devidamente justificado pela parte interessada e aceito pela Administração;
- n) Emitir nota fiscal ou recibo em nome do Município de Boa Vista/Prefeitura Municipal, CNPJ nº 05.943.030/0001-55, conforme Decreto Municipal nº 129/E, de 22 de julho de 2009.

#### **CLÁUSULA OITAVA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

8.1 – As despesas com a execução do presente contrato correrão à conta das seguintes dotações:

- a) **Unidade Orçamentária:** 0701, **Funcional Programática:** 12.365.0019.2.050, **Categoria Econômica:** 3.3.90.30.00, **Fontes de Recursos:** PRÓPRIO;
- b) **Unidade Orçamentária:** 0701, **Funcional Programática:** 12.365.0020.2.055, **Categoria Econômica:** 3.3.90.30.00, **Fontes de Recursos:** PRÓPRIO;
- c) **Unidade Orçamentária:** 0701, **Funcional Programática:** 12.361.0016.2.036, **Categoria Econômica:** 3.3.90.30.00, **Fontes de Recursos:** PRÓPRIO
- d) **Unidade Orçamentária:** 0701, **Funcional Programática:** 12.361.0015.2.031, **Categoria Econômica:** 3.3.90.30.00, **Fontes de Recursos:** PRÓPRIO.

#### **CLÁUSULA NONA – SANÇÕES E PENALIDADES**

9.1 – O descumprimento pela **CONTRATADA** de quaisquer das cláusulas e/ou condições estabelecidas neste instrumento, ocasionando a inexecução total ou parcial do acordado, ensejará, garantida a prévia defesa, a rescisão do contrato, na forma prescrita nos artigos 79 e 80 da Lei 8.666/93, e/ou a aplicação pelo **CONTRATANTE**, das sanções constantes nos artigos 86 e 87, do mesmo diploma legal, conforme estabelecido no Termo de Referência.

9.2 – A multa moratória, prevista no artigo 86 da Lei nº. 8.666/93, será calculada pelo percentual de 1% (um por cento) por dia de atraso, calculado sobre o valor do fornecimento em atraso, limitado a 10% (dez por cento) deste;

9.3 – A multa a que se refere o inciso II do artigo 87 da Lei nº. 8.666/93 será calculada sobre o valor do fornecimento em atraso, limitado a 10% (dez por cento) deste.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA – DA FISCALIZAÇÃO E DAS ALTERAÇÕES**

10.1 – A fiscalização da entrega do objeto contratado será exercida por representantes do **CONTRATANTE**, neste ato denominado FISCALIS, nos termos dispostos no art. 67 c/c art. 70, ambos da Lei 8.666/93.

10.2 – Este contrato poderá ser alterado, mediante Termo Aditivo e com as devidas justificativas nos casos previstos no art. 65 da Lei 8666/93.

10.3 – A **CONTRATADA** obriga-se a aceitar, nas mesmas condições contratuais e mediante Termo Aditivo, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários no quantitativo de fornecimento, no montante de até 25% (vinte cinco por cento) do valor inicial do contrato, conforme disposto no art. 65, § 1º, da Lei nº 8.666/93.

10.4 – Em casos de convênio, a Contratada deverá permitir o livre acesso de servidores do **CONCEDENTE**, e dos Órgãos de Controle Internos e Externos, a qualquer tempo e lugar, aos

processos, documentos e informações referentes a este convênio, bem como aos locais de execução do objeto do presente Contrato.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO**

11.1 – A rescisão contratual ocorrerá imediata e independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial quando ocorrer as situações previstas nos artigos 77 e 78 da Lei 8.666/93, na forma prescrita nos artigos 79 e 80 do mencionado Diploma Legal.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA PUBLICAÇÃO**

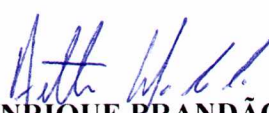
12.1 – O CONTRATANTE providenciará a publicação deste contrato, por extrato, no Diário do Município (D.O.M), nos termos do art. 61, Parágrafo Único da Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO**

13.1 – O Foro da Cidade de Boa Vista/RR fica designado para tratar de quaisquer questões oriundas do presente instrumento, inadmitindo-se qualquer outro. E assim, por estarem justos e contratados, firma-se o presente em 03 (três) vias de igual teor e forma, perante duas testemunhas que também assinam.

Boa Vista/RR, 27 de março de 2020.

PELO CONTRATANTE:



**ARTHUR HENRIQUE BRANDÃO MACHADO**  
Secretário Municipal de Educação e Cultura - Interino

PELA CONTRATADA:



**ROBÉRIO BEZERRA DE ARAÚJO FILHO**  
Indústria de Bebidas Água – LTDA EPP

TESTEMUNHAS:

1. Carla Helena Menezes de Oliveira CIC: 033.309.562-67.
2. [Signature] CIC: 820.248.632-72

